

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 023/2026/SEMA - Complementar

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/16464**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de Ssds, Cabos monitor Vga e adaptador displayport para vg, para atender as demandas da SEMA-MT”, no valor total de **R\$ 36.578,00** (Trinta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais), conforme os relatórios de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 491-495 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

As empresas as serem contratadas para o fornecimento do objeto acima citado serão:

- **PRATIKA SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ: **41.387.558/0001-59**, situada na Rua Ângelo La Porta, n. 183, Bairro Centro, Florianópolis/RS, CEP: 88.020-600, e-mail: contato@pratika.art.br, telefone: (48) 99210-7148, para o **item 1**, no valor de **R\$ 3.080,00** (Três mil e oitenta reais).

- **COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, CNPJ: 04.109.665/0001-99, situada na Rua Dezenove, 16, Quadra 23, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá/MT, CEP: 78.088-525, e-mail: licitacaocompanhiadamadeira@gmail.com, telefone: (65) 98123-5347, para o **item 2**, no valor de **R\$ 2.838,00** (Dois mil oitocentos e trinta e oito reais).

- **PROSPER COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: **51.854.742/0001-15**, situada na Rua Domicínio P. Barcelo, n. 431 (Quadra 06, Lote 06, Sala Piso Inferior, Sala Salão 2 Anexo, Anexo Avenida F), Bairro Canjica, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-298, e-mail: prospercomerciocba@gmail.com, telefone: (65) 99616-3492, para o **item 3**, no valor de **R\$ 30.660,00** (Trinta mil seiscentos e sessenta reais).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **060/CITI/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 148, a área destaca que:

A aquisição visa a modernização do parque tecnológico da Secretaria para atender à nova sede e às unidades descentralizadas (como CETRAS e Laboratório de Monitoramento). Através do upgrade de componentes, busca-se:

Custo-benefício: Viabilizar o reaproveitamento de desktops existentes, elevando o desempenho para suportar sistemas atuais.

Continuidade Operacional: Evitar interrupções nas atividades administrativas e finalísticas, tanto na Capital quanto no interior.

Eficiência Institucional: Garantir que os servidores tenham ferramentas ágeis para cumprir as metas de fiscalização e gestão ambiental, combatendo a obsolescência tecnológica.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-3;



- Pesquisa de Preços, págs. 4-131;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 021/2026, págs. 132-136;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 137-138;
- Termo de desentranhamento, pág. 139-141;
- Relatório Pesquisa de Preço 1, págs. 142-143;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 144-146;
- Termo de Referência nº 060/CITI/2026, págs. 147-164;
- Despacho de modalidade e encaminhamento para PED, pág. 165;
- PED nº 27101.0002.26.004099-5 e 27101.0002.26.004100-2 (estornados), págs. 166-167;
- Despacho para elaborar edital, pág. 168;
- Portarias, págs. 169-172;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 008/2026 (eletrônica), págs. 173-202;
- Documentos da primeira publicação/revogação, págs. 203-368;
- CI ao demandante para solicitar estorno dos empenhos anteriores e nova dotação orçamentária (PED), pág. 367;
- CI do demandante à COC, págs. 368-369;
- Despacho GATI à COC, pág. 370;
- Solicitação de remanejamento, pág. 371;
- Solicitação de empenho, pág. 372;
- Notas de estorno de empenho, págs. 373-375;
- PEDs, págs. 376-377;

Item 1:

- Termo de Aceite Pratika Soluções Ltda, pág. 380;
- Relatório de Protocolo de proposta - Pratika, pág. 381;
- Relatório de Reajuste de Proposta - Pratika, pág. 382;
- Proposta Comercial assinada - Pratika, págs. 383-384;
- Termo de Revogação, pág. 385;
- Mensagem eletrônica validação demandante 2ª colocada, item 01, pág. 386;
- Documentos de habilitação 2ª colocada - Pratika, págs. 387-404;
- Termo de desentranhamento, pág. 405;

Item 2:

- Mensagem eletrônica 2ª colocada, item 2, solicitando desclassificação, págs. 406-407;
- Termo de Aceite COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA (3ª colocada), pág. 408;
- Relatório de Protocolo de proposta - Cia da Madeira, pág. 409;
- Relatório de Reajuste de Proposta – Cia da Madeira, pág. 410;
- Proposta Comercial assinada - Cia da Madeira, págs. 411-414;
- Termo de desentranhamento, pág. 415;
- Mensagem eletrônica validação 3ª colocada, item 2, pág. 416
- Documentos de habilitação 3ª colocada, item 2 - CIA DA MADEIRA, págs. 417-439;

Item 3:

- Termo de Aceite PROSPER COMÉRCIO, pág. 223;
- Relatório de Protocolo de proposta - PROSPER COMÉRCIO, págs. 224-225;
- Proposta Comercial assinada - PROSPER COMÉRCIO, págs. 226-227;
- Relatório de Reajuste de Proposta – PROSPER COMÉRCIO, pág. 440;
- Mensagem eletrônica validação 4ª colocada, item 3, págs. 441-442;

Demais documentos:



- Consulta Inidôneas, págs. 443-477;
- Ata compra direta, págs. 478-490;
- Relatórios de resultado, págs. 491-495;
- Declaração de não fracionamento, pág. 496;
- OJN 008/CPPGE/2023, págs. 497-498.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~; ~~(vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
-------------	------------------



[inciso II do caput do art. 75](#)

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 36.578,00** (Trinta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais), conforme os relatórios de resultado, págs. 491-495, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 203 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 08/06/2026, com prazo para encerramento em 12/06/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

Ocorre, porém, que depois de verificado o histórico de lances, analisados os documentos das empresas classificadas em primeiro lugar, todas foram consideradas aptas e foram declaradas vencedoras, conforme a justificativa da contratação constante das folhas 307 a 312 do processo, providenciando-se o empenho da referida despesa, bem como emitidas e enviadas as ordens de fornecimento, págs. 319-337.

Após o descumprimento dos prazos de entrega e das tratativas para a tentativa de recebimento dos itens, a área demandante solicitou a revogação do resultado inicial desta aquisição e convocação das participantes seguintes.

Para o **Item 1**, a empresa segunda colocada, depois de analisada a proposta e os documentos de habilitação, foi considerada apta, pois cumpriu todas as exigências do edital, sendo declarada vencedora.

Para o **Item 2**, a segunda colocada foi desclassificada a pedido da própria empresa, via e-mail, por “não poder atender no tempo hábil do edital”. A terceira colocada, depois de analisada a proposta e os documentos de habilitação, foi considerada apta, pois cumpriu todas as exigências do edital, sendo declarada vencedora.

Para o **Item 3**, a segunda colocada também foi desclassificada a pedido, via sistema SIAG, com a seguinte mensagem: “após análise não iremos conseguir atender a demanda dentro dos 10 dias subsequentes devido a falta do produto em estoque e a demora na reposição cerca de 30 dias (...)”. A terceira colocada foi desclassificada por não atender ao item 3.5.1. - II do Edital de Dispensa de Licitação nº 008/2026, acerca das VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO - 3.5.1. É vedada a participação de: II Empresas com objeto social incompatível desta dispensa.

Após a desclassificação das três primeiras colocadas, analisou-se a quarta colocada que foi considerada apta, pois cumpriu todas as exigências do edital, sendo declarada vencedora.



Por fim, após a declaração de vencedora para as empresas aptas, encaminhou-se o processo à autoridade superior para prosseguimento dos atos, encerrando-se a Compra Direta nº 8/2026, no Sistema SIAG.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-3.

Termo de Referência, págs. 147-164.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 4-131.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pág. 156.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Págs. 165.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Não se aplica, entrega imediata.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
313-314.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 293-294;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:



Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 491-495 - Relatórios de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 381-477.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/16464** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2026.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/GSAAS
SEMA/MT

